

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, agência de promoção de investimento e comércio exterior do Estado de Minas Gerais, constituída sob a forma de sociedade simples sem fim lucrativo, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado, conforme lei estadual nº 22.287, de 14/09/2016, inscrito no CNPJ sob o nº 17.398.512/0001-50, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Lourdes, CEP: 30140-082, conforme autorizado por sua Diretoria-Executiva em 13/12/2017 (CRD nº 122/17), faz saber que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, em regime de empreitada por preço unitário, lote único.

Este processo licitatório será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Estadual nº 14.167/2002, pelo Decreto Estadual nº 44.786/2008, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelos termos e condições declinados neste edital.

Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Gustavo Henrique Gonçalves Serafim e na sua ausência pelos Pregoeiros Meire Rodrigues Nunes Castelo Branco ou Wesley José dos Santos, tendo como Equipe de Apoio os empregados Rafael Augusto do Nascimento e Sílvia Letícia de Souza. O Pregoeiro terá a assessoria de membros técnicos e da Gerência Jurídica do INDI.

A sessão do pregão e todos os demais procedimentos serão realizados no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões – Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens para reservas e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros para viagens internacionais, fretamentos e aluguéis de veículos para transporte terrestre nacional e internacional e atividades correlatas, tais como serviços de intérprete, despachos de documentos e intermediação em eventos, para atendimento das necessidades do INDI em todo o território nacional e internacional, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.1. Os documentos e informações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para esta licitação. Alegações relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais não serão admitidas ou aceitas para futuras reclamações.

**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS****DO INÍCIO DA ETAPA DE LANCES**

2. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento das propostas, inclusive dos anexos solicitados, atentando-se também para as datas e horários estabelecidos para abertura e início da disputa.

2.1. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10h00min do dia 01/02/2018 até 09h30min do dia 16/02/2018.

2.3. DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 10h00min do dia 16/02/2018.

2.4. LOCAL: Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

3. Inteiro teor do edital está disponível para baixa (download) no Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e no sítio do INDI na internet ([www.indi.mg.gov.br](http://www.indi.mg.gov.br)).

3.1. Poderá haver alteração do edital após sua publicação, por isso, antes de formular suas propostas, os interessados devem verificar no link/página da licitação se foi feita alguma alteração.

3.2. Os anexos abaixo são partes integrantes deste Edital e deverão ser considerados quando da elaboração da proposta:

- a) ANEXO I - Termos de Referência;
- b) ANEXO II – Proposta Comercial;
- c) ANEXO III – Instrumento Contratual;
- d) ANEXO IV – Das Condições de Habilitação.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

4. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa, inclusive LICITANTE, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

- 4.1. Tanto o pedido de esclarecimento quanto a impugnação deverão ser apresentados através do Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) e serem devidamente identificados;
- 4.2. A impugnação ao edital deve ser fundamentada, com exposição detalhada de suas razões e indicação da lei tida por violada, devendo ter a identificação do autor (nome empresarial, CNPJ e nome do representante que peticiona, se pessoa jurídica; nome e CPF, se pessoa física) e as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 4.3. A impugnação, além de ser apresentada através do Portal BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), deverá ser dirigida ao Pregoeiro em meio físico e protocolizada no INDI no prazo previsto neste ato convocatório, no horário de 08h00min (oito) às 17h00min (dezessete) horas acompanhada, se for o caso, das provas necessárias.
- 4.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 01 (um) dia útil contado do seu envio/protocolização.
- 4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, a decisão será comunicada aos interessados, podendo ser alterada a data da sessão pública prevista no preâmbulo deste edital.
- 4.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas pelo Pregoeiro no Portal BLL, por meio do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e farão parte deste edital, vinculando todas as partes.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
  - 5.1. Não poderá participar desta licitação a empresa que:
    - a) Incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
    - b) Estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/2001);
    - c) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
  - 5.2. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma LICITANTE na presente licitação.
  - 5.3. Cada LICITANTE apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste edital.

5.4. A LICITANTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5.5. A participação no certame implica o aceite de todas as condições estabelecidas neste edital.

5.6. Toda documentação enviada por mensagem eletrônica (e-mail) estará, preferencialmente, em arquivo compactado (zipado), no formato.doc (Word) e/ou PDF (Acrobat), que não poderá exceder a 10MB.

#### **DO CADASTRO**

6. Para acesso ao sistema eletrônico, o fornecedor deverá cadastrar-se, de forma gratuita, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), na opção cadastro, no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

6.1. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, que receberá uma senha eletrônica de acesso.

6.2. A senha é pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e de cada representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, reconhecendo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações.

6.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no website [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – telefone (41) 3042-9909.

#### **DA PROPOSTA**

7. Os fornecedores credenciados interessados em participar do processo licitatório deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

7.1. A proposta deverá ser elaborada sem a identificação da LICITANTE, sob pena de desclassificação.

7.1.1. O licitante deverá, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações, preços de mercado,

para que não haja divergências entre os serviços a serem prestados, preços errôneos e especificações equivocadas.

7.2. Com o envio da proposta, a LICITANTE aceita tacitamente todos os termos e condições deste edital e seus anexos.

7.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação. Em caso de omissão da LICITANTE, será considerado o prazo mínimo exigido.

7.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5. As propostas, conforme modelo constante do ANEXO II, deverão apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO POR TRANSAÇÃO, expresso em REAIS, em algarismo e por extenso, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço. Exemplo: se a empresa desejar ofertar o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por transação, deve cadastrar a proposta no valor de R\$ 5,00 (cinco) reais.

7.6. O valor proposto deverá atender à totalidade dos serviços licitados, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

7.7. No valor ofertado deverão estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita contratação objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, seguros, despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, tributos, impostos em especial ICMS/ISSQN, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais, emolumentos, obrigações financeiras de qualquer natureza, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação. Atendimentos emergenciais (fora do horário comercial), atendimento aeroportuário e reembolsos deverão compor o custo do valor de transação.

7.8. Em nenhuma hipótese será imputada ao INDI a responsabilidade por eventuais inconsistências de tributos havidos na proposta. Caso a proposta apresentada pela LICITANTE esteja dissonante do previsto em lei e, ainda assim, for considerada exequível e aceita pelo INDI, caberá à LICITANTE suportar o ônus do seu erro, sempre em conformidade com a lei.

7.9. Para a formação de tributos, todas as LICITANTES deverão considerar, na apresentação da proposta de preços, o seguinte percentual de imposto: ISS = 5%. Durante os lances, no Pregão, a LICITANTE não poderá alterar o percentual de 5% para o ISS.

7.9.1. Esta exigência é feita para fins de equalização da proposta, em respeito ao princípio da igualdade, haja vista haver empresas sujeitas a diferentes alíquotas de tributação ou detentoras de benefícios, e, dessa forma, todas as empresas, no momento do julgamento, receberão o

mesmo tratamento. Quando da efetiva emissão da nota fiscal, a tributação será feita conforme o caso particular da CONTRATADA.

7.9.2. Caso exista algum tratamento fiscal diferenciado ou específico para o serviço objeto desta licitação, tal fato deverá ser informado na Carta-Proposta.

7.10. Deve a LICITANTE fornecer os documentos comprobatórios de benefício fiscal-tributário que tenham sido informados em sua proposta (exemplo: legislação, respostas a consultas formuladas ao fisco, cópia de processo judicial etc.).

7.11. Em casos excepcionais, o INDI poderá solicitar à LICITANTE, por escrito, a prorrogação do prazo de validade da proposta. A resposta da LICITANTE deverá ser fornecida igualmente por escrito.

7.12. Proposta em desacordo com as condições deste edital e seus anexos causará a desclassificação da respectiva LICITANTE.

7.13. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

#### **DA SESSÃO DO PREGÃO**

8. No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico com a análise das propostas comerciais.

8.1. As propostas comerciais serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

#### **DOS LANCES**

9. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública da licitação, com a divulgação das propostas de preço recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a LICITANTE será imediatamente informada do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as LICITANTES ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens (chat), em campo próprio do Sistema Eletrônico.

9.3. A LICITANTE poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido (registrado no Sistema).

9.4. Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de fornecedores diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

9.4.1. Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final.

9.5. Durante a fase de lances, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das LICITANTES nessa fase.

9.5.1. O Pregoeiro poderá disciplinar intervalo mínimo de tempo e de lance.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, o Pregoeiro poderá excluir, a seu critério e motivadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances, não podendo, em hipótese alguma, as LICITANTES apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).

9.9. Devido à imprevisão de tempo extra, as LICITANTES deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando, assim, cálculos de última hora, o que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

9.10. O Sistema Eletrônico informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances. O Pregoeiro anunciará à LICITANTE detentora da oferta de menor preço por item, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

9.11. Ocorrendo empate em que seus proponentes não tiverem ofertado lance será realizado sorteio aleatório pelo próprio Sistema. Caso o Sistema Eletrônico não disponha de

funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados, por meio do canal eletrônico da licitação, para participarem do sorteio presencial, a ser realizado em local a ser definido pelo pregoeiro.

#### **DA NEGOCIAÇÃO**

10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Caso não haja lances, o licitante vencedor será aquele que houver ofertado a melhor proposta inicial.

10.1. O Pregoeiro deverá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço, para que possa ser obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

10.2. Se a proposta ou lance não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

10.3. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem acima, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.4. Caso o valor da proposta vencedora não seja compatível com o valor estimado pelo INDI e praticado pelo mercado, o Pregoeiro deverá fracassar o processo licitatório.

10.5. Nesta fase, a negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

#### **DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

11. Após a etapa de negociação e realizada a análise a aceitabilidade da proposta e a adequação dos serviços propostos ao objeto da licitação, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da proposta de preços.

12. Será desclassificada a proposta:

- a) Que não atender às exigências deste edital, ou apresentada de modo diverso da orientação contida neste edital ou com ele contraditória;
- b) Que apresentar inconsistência na composição de seus preços, assim entendida a proposta que apresente preços totais irrisórios, incompatíveis com a natureza dos serviços prestados, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade



- da própria LICITANTE, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) Que apresentar preço por item excessivo, incompatível com os preços praticados no mercado;
  - d) Que apresentar preço total manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não venha a ter demonstrada a sua viabilidade. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas para que a LICITANTE comprove a viabilidade de sua proposta. O não atendimento das condições ou do prazo assinalados implicará a desclassificação da respectiva proposta;
  - e) Que estiver incompleta, que não contiver informação suficiente que permita a perfeita identificação do objeto licitado, ou, ainda, que contiver qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.

12.1 Proposta única poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do edital e que o preço seja compatível com os praticados no mercado.

#### **DA HABILITAÇÃO**

13. Encerrada a etapa de lances e o exame da proposta ou lance de menor preço, tendo decidido pela sua aceitação, o Pregoeiro solicitará à LICITANTE detentora da melhor proposta o envio dos documentos de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI, no seguinte endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº 1587, 6º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082, Belo Horizonte – MG, aos cuidados do pregoeiro Gustavo Henrique Gonçalves Serafim ou a quem vier a substituí-lo.

13.1. A avaliação dos documentos de habilitação será feita com base nas disposições previstas no Anexo IV deste Edital – Das Condições de Habilitação, sendo considerada habilitada a LICITANTE que atender a todas as exigências ali previstas.

13.2. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por Certificado de Registro Cadastral – CRC.

13.2.1. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo.

13.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

13.4. Poderão ser recebidas cópias sem autenticação em cartório, desde que sejam apresentadas as respectivas vias originais, que serão devolvidas após verificadas, por empregado do INDI, a identidade entre estas e aquelas.

13.5. Só serão aceitos documentos emitidos em sítios oficiais se for possível verificação da autenticidade desses documentos no sítio do emissor, a qual será feita pelo INDI.

13.6. A entrega efetiva da documentação no prazo previsto é de exclusiva responsabilidade da LICITANTE, não se responsabilizando o INDI por qualquer atraso no recebimento, inclusive no envio via Correios, ser for o caso, ainda que a data da postagem esteja dentro do prazo.

13.7. O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do ANEXO II deste edital, deverá ser apresentado digitado, contendo a razão ou denominação social, CNPJ, endereço, com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa, procurador devidamente constituído ou pelo representante credenciado no Portal BLL, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo, e o preço proposto conforme item 7 deste edital.

13.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado a ela o prazo de 2 (dois) dias úteis para sanar as irregularidades, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do INDI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.9. Para fins de habilitação, a verificação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.10. A documentação apresentada fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à LICITANTE.

13.11. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.12. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos implicará a rejeição da proposta da interessada ou em sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a LICITANTE que apresentou a proposta ou o lance subsequente, observando o mesmo procedimento do item seguinte.

13.13. Se a proposta ou lance de menor preço para cada um dos itens não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá examinar a oferta subsequente, podendo encaminhar contraproposta à LICITANTE e, em seguida, decidir sobre sua aceitabilidade, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, visando à seleção de uma proposta vantajosa para o INDI e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, nos moldes acima delineados.

13.14. Verificada a regularidade da documentação, o pregoeiro declarará o LICITANTE vencedor.

13.15. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no website [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### **DA DOCUMENTAÇÃO ESTRANGEIRA**

14. A documentação apresentada em idioma estrangeiro deverá estar autenticada pelo consulado brasileiro do país de origem ou registrada em Cartório de Títulos e Documentos, acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no Brasil, à exceção dos termos técnicos de uso corrente constante dos anexos à proposta, bem como do Certificado de selo da API, quando exigido.

14.1. Os documentos de habilitação emitidos no estrangeiro em língua portuguesa também deverão estar autenticados pelos respectivos consulados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

#### **DOS RECURSOS**

15. Declarado o vencedor ou fracassado o lote, as LICITANTES poderão em até 05 (cinco) minutos, manifestar, motivadamente, por meio do Portal BLL, em campo próprio, a intenção de recorrer.

15.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer das LICITANTES importará decadência do direito de recurso.

15.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

15.4. As demais LICITANTES ficarão automaticamente intimadas a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

15.5. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo no INDI, no horário de 08h00min (oito horas) às 17h00min (dezesete horas), observado o prazo previsto no item anterior.

15.6. As razões de recurso e as contrarrazões também deverão ser anexadas eletronicamente em local indicado no Portal BLL.

15.7. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, que poderá:

15.7.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

15.7.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para o Diretor-Presidente.

15.8. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

15.9. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

15.10. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

15.11. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

16. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.167, de 10/01/2002 o licitante/adjudicatário que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) não manter a proposta;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) tumultuar ou desordenar as sessões da licitação;
- f) fazer declaração falsa, especialmente quanto às condições de participação e ao enquadramento como ME/EPP;
- g) apresentar atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto do certame;
- h) colocar-se em conluio com outros licitantes em qualquer momento da licitação e mesmo após o encerramento da fase de lances, a fim de frustrar os objetivos ou o caráter competitivo da licitação;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação;
- j) apresentar proposta de valor inexequível;
- k) apresentar recurso meramente protelatório;
- l) não apresentar a microempresa ou a empresa de pequeno porte comprovação de regularidade para com o INSS e FGTS, após concessão de prazo suplementar para isso.

#### **DAS SANÇÕES**

18. Ao licitante ou adjudicatário que praticar infrações previstas no item 17 deste edital serão aplicadas as seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, para o caso de cometimento de infração na fase licitatória ou depois de adjudicado o objeto e antes da assinatura do termo contratual.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

18.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

18.1. Ao licitante/adjudicatário será assinado prazo de dez dias úteis, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade do INDI.

18.2. Se o licitante/adjudicatário não efetuar o pagamento da multa, valor correspondente será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo INDI ou cobrado judicialmente.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao seu descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais.

18.4. As sanções relacionadas nos itens “18, b” e “18, c” serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

18.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de contrato”.

### **DA CONTRATAÇÃO**

19. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o INDI firmará o contrato com a LICITANTE vencedora, visando à execução do objeto desta licitação, observados os critérios estabelecidos para equalização de propostas definidos neste Edital.

19.1. A LICITANTE vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o Contrato nos termos da minuta constituída pelo Anexo III, que integra este Edital. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo INDI.

19.2. A não apresentação de documentos exigidos neste edital ou a recusa da LICITANTE em assinar ou retirar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido neste edital, caracterizará o descumprimento integral da obrigação assumida, sujeitando-se a LICITANTE às penalidades previstas neste edital, podendo o INDI convocar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais LICITANTES para negociação e, em seguida, decidir sobre a aceitabilidade de sua oferta e, se for o caso, proceder à verificação de sua habilitação, visando, ao final, à celebração do Contrato ou à retirada do instrumento equivalente.

19.3. Quando da assinatura do Contrato, a LICITANTE vencedora deverá estar devidamente representada por seu dirigente, sócio ou proprietário, investido de poderes que o habilite a assinar o respectivo Contrato em seu nome ou, se for o caso, poderá constituir procurador, através de instrumento de procuração devidamente reconhecido em cartório, com poderes para assinar o Contrato em seu nome, de acordo com o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da LICITANTE, devendo ser apresentado, quando solicitado pelo INDI, a documentação que confira o poder de representação ao signatário.

19.4. Este Edital e seus Anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas – a cargo do CONTRATANTE – da contratação decorrente desta licitação estão previstos nas contas contábeis: 3155 - viagem internacional; 2299 - viagem nacional e 3168 - passagens aéreas.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na Administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o CONTRATANTE não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estender para além do exercício financeiro.

#### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22. O serviço será prestado na forma e condições descritas no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Contratual (Anexo III).

#### **DO VALOR/PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

23. Valor/preço e condições de pagamento referentes ao serviço ora licitado estão previstos no instrumento contratual.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

24.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do INDI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, sendo-lhe facultado também:

- a) no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;
- b) relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação, bem como quaisquer alterações, complementações, modificações, aditamentos, emendas ou retificações, exceto para saneamento de irregularidades não significativas conforme a seguir.

24.2.1. Será possível o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a LICITANTE possa satisfazer às exigências dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente a partir de solicitação do Pregoeiro ou da autoridade competente, a qual poderá fazê-lo em qualquer das fases da licitação.

24.2.2. Os documentos que poderão ser juntados no prazo referido no item acima são aqueles cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente e demonstrada na data da apresentação da documentação, tais como:

- a) Certidões vencidas;
- b) Certidões que não puderam ser obtidas até a data de apresentação dos documentos de habilitação por dependerem exclusivamente de diligências de órgão da Administração Pública, a despeito da LICITANTE ter realizado as diligências a ele razoavelmente exigidas e mediante evidência da tomada de tais diligências pela LICITANTE;
- c) Correção de erros aritméticos que não alterem o valor total da proposta;
- d) Esclarecimentos sobre atestados ou certidões que demonstrem a qualificação técnica;
- e) Reapresentação, retificação ou suplementação de documentos necessários à habilitação, vedada a apresentação de documento faltante, exceto na hipótese descrita no item “b” acima.

24.3. O Pregoeiro decidirá, fundamentadamente, em caso de dúvida acerca da possibilidade da juntada de documentos adicionais.

24.4. As LICITANTES intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

24.5. O Sistema Eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão do Pregão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

24.6. A autoridade competente para aprovar a realização do Pregão poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e que justifique tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros ou do próprio pregoeiro, mediante decisão escrita e fundamentada.



24.7. As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.8. O INDI poderá prorrogar, a qualquer tempo, o dia e horário da abertura da sessão pública, bem como das demais fases do Pregão.

24.8.1. No caso de prorrogação do dia e horário da abertura da sessão pública, será observado o item 3.1 do Edital. Para as demais fases do Pregão, as alterações serão consignadas na própria sessão no Sistema Eletrônico.

24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às LICITANTES através do próprio sistema eletrônico, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial "MINAS GERAIS".

24.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, tendo como base a legislação vigente.

#### **DO FORO**

25. Controvérsias decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2018.

Cristiane Amaral Serpa  
Diretora-Presidente

Ricardo Machado Ruiz  
Diretor Vice-Presidente

Gustavo Henrique Gonçalves Serafim  
Pregoeiro

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****INTRODUÇÃO**

1. O presente instrumento, em conformidade com a Lei 8.666/1993, engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

1.1. O procedimento licitatório será realizado através de pregão eletrônico do tipo menor preço.

1.2. Na falta de legislação estadual que regule com profundidade especificamente o assunto de que trata este termo de referência, poderão ser adotadas por analogia, tanto aqui como na minuta contratual, a legislação federal.

**DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2. Constitui objeto deste termo de referência a contratação de serviços de agenciamento de viagens para reservas e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros para viagens internacionais, fretamentos e aluguéis de veículos para transporte terrestre nacional e internacional e atividades correlatas, tais como serviços de intérprete, despachos de documentos e intermediação em eventos. As solicitações serão realizadas através do uso de sistema de gestão de reservas de viagens corporativas, em todo território nacional e internacional, por atendimento remoto, ou por telefone/e-mail, em regime de empreitada por preço unitário.

2.1. Justifica-se a formação de lote único pela inviabilidade técnica do parcelamento, tendo em vista que os itens são complementares, atendendo aos princípios da eficácia e eficiência dos serviços.

**DA JUSTIFICATIVA**

3. Os serviços de agenciamento de viagens serão utilizados para atender as necessidades de deslocamentos aéreo e terrestre de empregados, gerentes e diretores da CONTRATANTE, bem como de colaboradores eventuais, para participação em reuniões, visitas técnicas, missões nacionais e internacionais, seminários, congressos, treinamentos, cursos e demais atividades pertinentes à consecução dos objetivos do INDI.

3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência possui natureza contínua, em razão da essencialidade de fornecimento de passagens aéreas para a CONTRATANTE, a fim de garantir o deslocamento de pessoas que atuem em nome e/ou no seu interesse.

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação.

4.1. Para fins deste processo, entende-se “Taxa por Transação” como a remuneração percebida pela CONTRATADA para o agenciamento de viagens, em valores fixos. A CONTRATADA cobrará uma taxa por transação realizada.

4.2. Os itens de serviço passíveis de remuneração, através de Taxas por Transação, são:

- a) ITEM 1 - emissão, remarcação ou alteração de passagem aérea nacional, via sistema informatizado de gestão de viagens, por meio de funcionalidade de auto reserva ou telefone/e-mail;
- b) ITEM 2 - emissão, remarcação ou alteração de passagem aérea internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens, por meio de funcionalidade de auto reserva ou telefone/e-mail;
- c) ITEM 3 - emissão, remarcação ou alteração de fretamento/locação nacional de veículos;
- d) ITEM 4 - emissão, remarcação ou alteração de fretamento/locação internacional de veículos;
- e) ITEM 5 – Outros serviços correlatos: emissão de seguro de viagem, serviço de intérprete, despacho de documentos, transporte terrestre internacional e serviços correlatos de agenciamento de viagens e intermediação de eventos.

4.3. Para efeito de pagamento, será considerada 01 (uma) transação:

- a) A emissão, alteração ou remarcação de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional de ida e volta por uma mesma companhia aérea;
- b) A emissão, alteração ou remarcação de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional somente ida ou somente volta;
- c) Fretamento/Locação nacional e internacional de veículos.

4.4. Para efeito de pagamento, serão consideradas 02 (duas) transações:

- a) A emissão, alteração ou remarcação de bilhetes de passagem aérea nacional ou internacional de ida e volta por companhias aéreas diferentes;

4.5. A modalidade de contratação será através de self-ticket, com emissão automática dos bilhetes, tão logo os serviços sejam autorizados e aprovados, através do pagamento por taxa de transação.

4.6. O pagamento através da taxa de transação refere-se a um valor fixo e invariável cobrado por tipos de serviços intermediados.

4.7. São estimadas 1.000 (mil) transações para 12 (doze) meses de contrato.

4.8. No valor da taxa de transação ofertada pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços - como encargos sociais, seguros, custos de mão-de obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços, excluindo apenas a taxa de embarque – constituindo-se assim a taxa de transação na única remuneração pelos serviços prestados pela licitante.

4.9. Atendimentos emergenciais (fora do horário comercial), atendimento aeroportuário e reembolsos deverão compor o custo da taxa de transação.

4.10. Os serviços solicitados pela CONTRATANTE serão pagos através de faturamento pela empresa CONTRATADA.

4.11. O Valor Total da Fatura (VF) de cada serviço prestado deve ser calculado por:

**VF = VS + VTT**, onde:  
VF = Valor Total da Fatura  
VS= Valor do Serviço  
VTT = Valor da Taxa por Transação

4.12. O valor dos repasses de despesas com os serviços (compra de passagens, aluguéis de veículo, etc.) é estimado em R\$ 827.762,80 (oitocentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de contrato. Este valor é uma previsão de consumo. A CONTRATANTE fica desobrigada a contratar todo o valor previsto, caso não haja necessidade dos serviços.

## DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5. O sistema de reserva informatizado deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana. Além de tal sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 7 (sete) dias por semana, em especial para atender a demanda quando não for possível ser prestada via sistema informatizado.

5.1. No caso de indisponibilidade do sistema de reservas para viagens, a solicitação será feita por telefone ou e-mail à agência vencedora e serão pagas as taxas das transações na modalidade contratada.

5.2. Serão consideradas solicitações de caráter emergencial e passíveis de atendimento por telefone ou e-mail, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 8h, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais para emissão, alteração e remarcação de serviços contratados com prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) do horário da reserva.

5.2.1. Solicitações de caráter emergencial deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela CONTRATADA, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável da CONTRATANTE para efeito de pagamento.

5.3. As passagens aéreas e terrestres emitidas e não utilizadas poderão ser canceladas pela CONTRATANTE, com solicitação em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, das companhias aéreas e das empresas de transporte. Os demais serviços devem ter seu cancelamento solicitado à empresa vencedora com antecedência mínima de 24h.

5.4. As transações emitidas a favor dos usuários da contratante, pagas e não utilizadas terão os seus valores ressarcidos pela empresa vencedora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do cancelamento da passagem.

5.5. A CONTRATADA se desobriga de atender solicitações que não forem realizadas com o mínimo de 3h (três horas) de antecedência do início da prestação do serviço.

5.6. É expressamente vedado à CONTRATADA a concessão de reembolso direto ao usuário.

#### **ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

6. O serviço será executado sob demanda, portanto, sem periodicidade ou quantitativos mínimos por pedido.

#### **DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

7. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

7.1. Dentro do prazo mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá:

- a) capacitar pelo menos 3 (três) empregados da CONTRATANTE para a utilização do sistema informatizado de gestão de viagens (a CONTRATANTE poderá dispensar esta capacitação, caso tenha conhecimento na operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens a ser disponibilizado pela CONTRATADA);
- b) disponibilizar o acesso ao sistema informatizado de gestão de viagens, de acordo com as especificações constantes neste edital;
- c) carregar a base de dados do sistema informatizado de gestão de viagens com os dados dos colaboradores da CONTRATANTE. Os dados deverão ser solicitados pela CONTRATADA, sendo disponibilizados pela Gerência de Processos Internos da CONTRATANTE.

**DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE VIAGENS**

8. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gestão de viagens que satisfaça a todas as condições de funcionamento exigidas neste edital.

8.1. O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte dos usuários.

8.2. O sistema poderá ser utilizado pelos usuários do CONTRATANTE, devidamente autorizados e treinados, e deverá prover acesso às tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais, para consulta, reserva e aprovação eletrônica das principais companhias aéreas de acordo com o trecho e período procurados.

8.3. O sistema deverá estar integrado on-line com os sistemas das companhias aéreas.

8.4. O sistema de gestão de viagens deverá permitir, no mínimo:

- a) Acesso via rede mundial de computadores compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox, em suas versões mais recentes;
- b) Gestão e acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e self-ticket;
- c) Oferecimento de tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
- d) Indicar, obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- e) Quando emitido uma reserva, deverá ficar registrada se esta foi efetivada ao menor preço disponível, fazendo constar a informação da maior tarifa, da menor tarifa e daquela reservada;
- f) Atualizar, quando necessário, a base de dados do sistema de viagens, digitando ou efetuando carga de tabelas fornecidas pela CONTRATANTE de todos os registros no cadastro de passagens e usuários.

**ANEXO II – MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

**CARTA-PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018**

1. NOME EMPRESARIAL:
2. CNPJ:
3. ENDEREÇO:
4. TELEFONE:
5. E-MAIL:
6. PREÇO PROPOSTO:

**VALOR UNITÁRIO POR TAXA DE TRANSAÇÃO (por extenso):** \_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A quantia a ser registrado no Portal Eletrônico BLL como proposta/lance é o valor acima descrito.

7. Declaro aceitar integralmente as regras deste Pregão, bem como a legislação a que ela está subordinada e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

8. Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos, diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita contratação objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, fretes, seguros, despesas com mão-de-obra, alimentação, transporte, tributos, impostos em especial ICMS/ISSQN, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, contribuições para fiscais, emolumentos, obrigações financeiras de qualquer natureza, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

9. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (escrever o número em extenso) dias.

(cidade/estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

Nome do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

CPF do(s) representante(s) legal(is): \_\_\_\_\_

**ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****GEJUR/CT/00/ANO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO  
DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS  
GERAIS E...**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS – INDI**, agência de promoção de investimento do Estado, sociedade simples sem fim lucrativo, CNPJ nº 17.398.512/0001-50, com sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 1.587, 6º andar, Bairro Lourdes, CEP: 30140-082, Belo Horizonte – MG, representado nos termos do seu contrato social, doravante referido como **CONTRATANTE**; e

<<nome ou nome empresarial completo em letras maiúsculas>>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ, endereço completo da sede, neste ato representada por <<nome completo, CPF, cargo>>, doravante referida como **CONTRATADA**, firmam contrato, nos seguintes termos e condições:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Este contrato decorre e é vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2018, homologado em xx/xx/2018, conforme aviso publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em xx/xx/2018 (seção Diário do Executivo, página xx) e será regulado pelas cláusulas deste instrumento e pela Lei nº 8.666/1993, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, dos serviços de agenciamento de viagens para reservas e aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros para viagens internacionais, fretamentos e alugueis de veículos para transporte terrestre nacional e internacional e atividades correlatas, tais como serviços de intérprete, despachos de documentos e intermediação em eventos, para atendimento das necessidades do INDI em todo o território nacional e internacional, conforme quantitativos, termos e condições estipuladas no edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, e na legislação de regência.



Parágrafo Único. Especificações do objeto constam do Termo de Referência e da minuta de instrumento contratual, que devem ser interpretados em conjunto com as disposições editalícias.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo das partes e mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Por ter regime único de contabilidade e não tripartite, como ocorre na Administração direta por força da Lei nº 4.320/64, o CONTRATANTE não está sujeito ao sistema orçamentário de registros contábeis e, em razão disso, é isento das limitações do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93, podendo suas contratações se estender para além do exercício financeiro.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA.** Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância referente às passagens adquiridas, seguros para viagens internacionais, fretamento e alugueis de veículos terrestres e outros serviços correlatos, tais como serviços de intérpretes, despachos de documentos, intermediação em eventos, contraordem de Serviço emitida, sendo o valor da taxa unitária cobrada por transação de R\$ ..... (.....).

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA.** Os preços dos serviços não poderão ser reajustados na vigência deste contrato, salvo em havendo prorrogação, caso em que poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, divulgado pelo IBGE.

§ 1º A CONTRATADA, entendendo necessário o reajuste, deverá requerê-lo por escrito pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste contrato.

§ 2º Diante de pedido de reajuste, será feita pesquisa de preço para verificar se, com o reajuste requerido, o preço do contrato mantém-se compatível com o praticado no mercado.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o preço reajustado se mostre acima do praticado no mercado, o contrato só poderá ser prorrogado se a CONTRATADA abrir mão do reajuste; caso contrário, nova licitação deverá ser feita.

§ 4º O termo inicial a ser considerado para a apuração do índice acumulado será o termo final do prazo previsto no instrumento convocatório para apresentação das propostas, nos termos do art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93.”

## DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA.** O CONTRATANTE fará um único pagamento mensal à CONTRATADA, sempre que houver a utilização do serviço, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação e aceite da nota fiscal/fatura de serviços, sendo o fechamento do faturamento no dia 25 de cada mês.

§ 1º Deverá ser emitida uma única fatura/nota fiscal de serviços, que contemplará todas as despesas provenientes da contratação, de acordo com a legislação vigente de Belo Horizonte/MG.

§ 2º Não será aceita, em nenhuma hipótese, a apresentação de notas de débito referentes ao todo ou a fração do serviço.

§ 3º Das notas fiscais/faturas deverão constar, além das informações exigidas pela legislação de regência:

- a) número deste contrato;
- b) período a que se refere;
- c) indicação detalhada do evento a que se refere;
- d) destaque dos tributos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais

§ 4º A nota fiscal deverá ser apresentada, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação do serviço.

§ 5º A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CONTRATANTE na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em sua nota fiscal ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de alguma retenção ou tributo(s).

§ 6º A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções para efetivo pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

§ 7º A devolução da nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento objeto do contrato.

§ 8º Eventuais atrasos na apresentação da fatura/nota fiscal poderão acarretar correspondentes e proporcionais atrasos nos pagamentos, sem qualquer atualização monetária e sem prejuízo das penalidades aplicáveis. Eventuais acertos que não possam ser incluídos na nota serão processados no mês subsequente.

§ 9º O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer de suas obrigações facultará a CONTRATADA a aplicação das penalidades previstas no contrato e a retenção do pagamento até a regularização da situação, vedada a correção dos valores retidos.

§ 10º Estão incluídos no preço todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação do serviço, tais como tributos, taxas, fretes e/ou quaisquer outras despesas relacionadas com a realização dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a título de omissão/ erro ou a qualquer outro título, devendo os serviços serem prestados sem qualquer ônus adicional.

§ 11 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

§ 12 O pagamento somente será realizado após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

§ 13 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º, do Código Civil).

§ 14. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} & N/30 \\ & EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP \\ & TR = \text{percentual atribuído à Taxa Referencial} - TR; \\ & EM = \text{encargos moratórios}; \\ & VP = \text{valor da parcela a ser paga}; \\ & N = \text{número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.} \end{aligned}$$

#### DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Este contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único.** Por conveniência e oportunidade sua, o CONTRATANTE poderá suprimir ou acrescer serviços previstos neste instrumento, desde que:

- a) haja concordância da CONTRATADA, caso a supressão ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) o ato seja devidamente motivado;
- c) haja o pagamento do valor devido até a data prevista para a supressão;

- d) a supressão seja formalizada em termo de aditamento, caso ultrapasse o limite de 25%.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando as cláusulas e condições nele estabelecidas, especialmente as relativas à execução do objeto contratual, observadas, ainda, as obrigações prescritas em lei, decretos e normas aplicáveis à espécie;
- b) responsabilizar-se pela eficiência, eficácia e qualidade na execução dos serviços objeto do contrato;
- c) assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados e prestadores de serviço, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o CONTRATANTE;
- e) abster-se de: fazer qualquer menção por escrito ao nome do CONTRATANTE; divulgar a imagem do CONTRATANTE para fins de publicidade própria; divulgar os termos deste contrato, exceto mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- f) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do CONTRATANTE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei;
- g) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros prejudicados, em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, por força das atividades compreendidas no objeto do contrato, etc.
- h) facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados;

- i) identificar o CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- j) ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda, por impostos, contribuições ou taxas que o CONTRATANTE tenha recolhido indevidamente na condição de responsável tributário nos termos do art. 128 do Código Tributário Nacional;
- k) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação;
- l) designar um representante para atender ao CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e responder às reclamações que porventura surjam durante a vigência do contrato;

**Parágrafo único.** A tolerância do CONTRATANTE para com qualquer descumprimento de cláusula contratual, especialmente as que tratam de prazo, por parte da CONTRATADA, não importará, em hipótese nenhuma, em novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser exigida a qualquer tempo nos exatos termos previstos neste instrumento e em seus eventuais aditamentos.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA NONA.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações e disposições contidas neste termo de contrato e no termo de referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado;
- b) indicar pessoa ou órgão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) fornecer apoio institucional formal e facilitar o acesso da CONTRATADA a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução do objeto contratual;
- d) repassar à CONTRATADA, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias;
- e) cumprir os compromissos financeiros contratuais;
- f) verificar durante a vigência do presente contrato a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

- g) notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida na vigência do presente contrato;
- h) cumprir integralmente as condições deste contrato.

## DAS INFRAÇÕES

### CLÁUSULA DEZ. Constitui infração contratual:

- I. não cumprir ou cumprir irregularmente cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- II. cumprir lentamente cláusulas contratuais, levando o CONTRATANTE a constatar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. atrasar injustificadamente o início da obra, do serviço ou do fornecimento;
- IV. paralisar obra, serviço ou fornecimento sem justa causa;
- V. subcontratar, ceder ou transferir o objeto contratual fora das condições admitidas no edital ou no contrato;
- VI. não atender a determinações regulares dos responsáveis, no CONTRATANTE, por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- VII. falhar na execução do contrato;
- VIII. ter decretada contra si falência ou insolvência civil;
- IX. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado no caso de contratação personalíssima;
- X. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. o atraso reiterado de pagamentos por parte do CONTRATANTE;
- XII. a não liberação pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento;
- XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. empregar pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou empregar pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- XV. prestar serviço de baixa qualidade;
- XVI. entregar mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- XVII. alterar a substância, a qualidade ou a quantidade da mercadoria fornecida;
- XVIII. manipular ou fraudar a equação econômico-financeiro do contrato;
- XIX. apresentar documentação falsa;
- XX. não cumprir deveres contratuais; XXI - não prestar garantia.

**Parágrafo Único.** A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA ONZE.** A prática de infração contratual sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções, com observância do devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa:

I – advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento deste contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia de atraso; após o trigésimo dia o CONTRATANTE poderá deixar de receber o objeto declarando a inexecução total da obrigação, o que ensejará a rescisão unilateral do contrato.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 38, IV, do Decreto Estadual 45.902/2012;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002.

§ 1º Caracteriza o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais:

- a) o não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra previstos neste contrato;
- b) o retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) a paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) a entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) a alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

- f) a prestação de serviço de baixa qualidade;
- g) não observância das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento contratual e no termo de referência;
- h) a não manutenção das condições de habilitação;

§2º Relativamente à sanção “multa”:

- a) será aplicada de modo autônomo e independente para cada conduta praticada;
- b) será proporcional em caso de inexecução parcial, em se tratando de multa compensatória;
- c) poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” desta cláusula;
- d) seu valor será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

§ 3º Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC.

§ 4º Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no instrumento contratual ou no edital que lhe deu origem, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos e eventuais créditos da CONTRATADA.

§ 5º As multas e penalidades previstas neste instrumento ou no edital que lhe deu origem não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos.

§ 6º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual 14.184/2002 e no Decreto Estadual 45.902/2012.

§ 7º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

§ 8º A CONTRATADA estará sujeita também às sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” desta cláusula se:

- a) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, tais como: apresentação de documento falso, declaração falsa, fraude na execução do contrato.

#### DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DOZE.** O serviço objeto deste contrato poderá ser suspenso integral ou parcialmente por ato do CONTRATANTE devidamente motivado e previamente comunicado à CONTRATADA, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente.

**CLÁUSULA TREZE.** Serviço objeto deste contrato poderá ser cancelado (revogado) por conveniência e oportunidade do CONTRATANTE, hipótese em que o valor a ser pago sofrerá o desconto correspondente, desde que:

- a) o ato seja devidamente motivado;
- b) o ato seja comunicado à CONTRATADA, com antecedência;
- c) que haja o pagamento do valor devido até a data prevista para o cancelamento.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUATORZE.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º A Contratada deverá apresentar ao CONTRATANTE a comprovação de que a empresa subcontratada atende, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas a ela, CONTRATADA.

§ 2º É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I - do processo licitatório do qual se originou a contratação;
- II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§ 3º As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em processo licitatório ou em contratação direta.

#### DA CESSÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA QUINZE.** É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros total ou parcialmente o objeto deste contrato.

Parágrafo Único. Excluir-se-ão da vedação de que trata o “caput” as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da CONTRATADA, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto;
- d) haja anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSEIS.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da Diretoria do CONTRATANTE.

§ 1º A rescisão consensual do presente contrato não acarretará indenizações ou ônus às partes, a qualquer título, ressalvados os danos devidamente comprovados.

§ 2º Em caso de rescisão sem culpa da CONTRATADA a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### DA CONFIDENCIALIDADE

**CLÁUSULA DEZESSETE.** Com a assinatura deste contrato, a CONTRATADA se compromete a tratar de forma confidencial, abstendo-se de divulgar a terceiros ou usar em proveito próprio, todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou a que tenha acesso em virtude da execução deste Contrato.

§ 1º A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, em qualquer tipo de mídia, de qualquer informação a respeito ou de titularidade do CONTRATANTE para fim diverso do estipulado neste contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 2º A confidencialidade abrange mas não se limita a documentos, dados e informações produzidos pela própria CONTRATADA para o CONTRATANTE em consequência da execução deste Contrato.

§ 3º A CONTRATADA se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais subcontratados, compromisso de confidencialidade, tal como o estabelecido nesta Cláusula.

§ 4º A confidencialidade de que trata esta Cláusula deverá ser mantida pela CONTRATADA enquanto este Contrato estiver em vigor e por 05 (cinco) anos após seu término ou rescisão.

§ 5º A CONTRATADA responderá pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto nesta Cláusula.

§ 6º Não se submetem ao regramento desta Cláusula as informações:

- a) que estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outras fontes que não a CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados;
- b) que se tornem disponíveis à CONTRATADA por fonte que não esteja proibida de revelar tais informações por obrigação legal ou judicial.

#### DOS DOCUMENTOS ADICIONAIS

**CLÁUSULA DEZOITO.** Integram este instrumento contratual, independentemente de anexação ou transcrição:

- a) edital e seus anexos do Processo Administrativo de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2018;
- b) proposta da CONTRATADA, de XX/XX/2018.

**Parágrafo Único.** Havendo divergência entre o disposto nos documentos citados no *caput* desta cláusula e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerão as disposições deste, seguindo-se as dos demais documentos, na ordem em que se encontram mencionados.

#### DO RESPALDO ORÇAMENTÁRIO

**CLÁUSULA DEZENOVE.** Nas contas contábeis: 3155 - viagem internacional; 2299 - viagem nacional e 3168 - passagens aéreas, estão reservados os recursos financeiros que serão usados pelo CONTRATANTE para fazer face às despesas decorrentes desta contratação.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA VINTE.** Para efeitos legais, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 827.762,80 (oitocentos e vinte e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA VINTE E UM.** Por força do art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93, extrato deste instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS.** É o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG o competente para dirimir eventuais lides decorrentes da relação jurídica estabelecida por este contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, para que o contrato produza seus efeitos jurídicos, as partes assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Belo Horizonte,        de        2017.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais do CONTRATANTE.

Assinatura, nome e cargo dos representantes legais da CONTRATADA.

Assinatura, nome e CPF de 2 testemunhas.

**ANEXO IV****DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados pela LICITANTE em 01 (uma) via, em 01 (um) envelope lacrado, em original ou cópias autenticadas em cartório ou, ainda, através de publicações de órgão de imprensa oficial. Fica dispensada a autenticação apenas dos documentos que poderão ter sua autenticidade confirmada por meio da internet pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio.

1.1. Os documentos deverão ser apresentados capeados por uma folha contendo o sumário e a página de sua localização, ordenados na mesma sequência da solicitação contida no Edital, devidamente numerados e rubricados.

1.2. As LICITANTES serão habilitadas segundo as condições e documentos a seguir exigidos:

**DA HABILITAÇÃO**

2. Será realizada consulta dos dados do fornecedor, detentor da melhor proposta, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

2.1.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.2. No caso de não constar do CRC documento exigido no edital, o licitante deverá apresentá-lo.

**DA REGULARIDADE JURÍDICA**

3. Para comprovar a regularidade jurídica, a LICITANTE deverá apresentar:

3.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial e das declarações deste Edital.

- 3.2. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 3.3. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Empresário Individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- 3.4. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- 3.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.7. Certificado de Cadastro, emitido pelo Ministério do Turismo, com validade até, no mínimo, a data de abertura das propostas, cujo objetivo seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.8. Prova de associação da licitante junto à organização internacional IATA – International Air Transport Association.
- 3.9. A LICITANTE deverá comprovar a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, no momento do seu credenciamento, com a apresentação de:
- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;
  - b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da microempresa ou da empresa de pequeno porte;
- 3.10. Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item anterior, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

#### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4. Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, a LICITANTE deverá apresentar:

4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

4.6. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado de Minas Gerais;

4.8. Prova da regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, deverá comprovar inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, por meio de Certidão de Débito Tributário - CDT, que pode ser solicitada pelo sítio [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br).

4.10. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

4.11. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

#### **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

5. Para comprovar a qualificação econômico-financeira, a LICITANTE deverá apresentar:

5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da LICITANTE, conforme abaixo exigido, contendo os desdobramentos do Ativo e do Passivo Circulantes, do Realizável e do Exigível a Longo Prazo, do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, acompanhado da

respectiva Demonstração do Resultado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2. Para as Sociedades Anônimas, deverá ser apresentada cópia da publicação das demonstrações financeiras no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, na forma da lei.

5.3. Para as Sociedades Limitadas, é necessária a indicação do número do livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do livro Diário no órgão competente (Junta Comercial).

5.4. Em se tratando de Empresa recém-constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, devidamente registrado na repartição competente.

5.5. Apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE. A certidão deverá estar dentro do prazo de sua validade. Caso no documento não seja expresso esse prazo, somente será aceita certidão emitida até o máximo de 60 dias anteriores à data para a apresentação dos documentos de Habilitação.

#### **5.6. Declarações:**

5.6.1. Juntamente com os documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) declaração de que a LICITANTE não foi declarada inidônea para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, que não foi punida com suspensão temporária de participar em licitações e que não está impedida de contratar com a Administração;
- b) declaração de que a LICITANTE não mantém menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7. As declarações referidas nas alíneas “a” e “b” do item anterior poderão ser, respectivamente, conforme modelos a seguir:



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF \_\_\_\_, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Razão social da LICITANTE), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (endereço completo) declara, sob as penas da Lei, que em suas atividades não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

(Local e Data)

(Assinatura do Representante Legal)

5.8. As declarações acima deverão ser emitidas em papel timbrado e com o número do CNPJ da LICITANTE.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6. Para comprovar a qualificação técnica, a LICITANTE deverá apresentar:

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados;
- e) Período de vigência das respectivas contratações.

- 6.2. Comprovação, mediante Contrato e/ou Declaração, de que a licitante está apta a emitir seguro viagem (acidentes pessoais ou extravio de bagagens) nas dependências da agência ou nos postos de serviços;
- 6.3. Declaração de que opera com as companhias aéreas internacionais e nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, identificando-as;
- 6.4. Declaração formal de seu representante legal, com firma reconhecida, atestando os valores percentuais das comissões recebidas sobre os valores dos bilhetes emitidos (voos doméstico, regional e internacional, quando aplicáveis) de todas as companhias aéreas;

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.
8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
9. INDI não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a LICITANTE será inabilitada.
10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da LICITANTE vencedora.
11. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Aqueles que não possuírem expressamente o prazo de validade serão aceitos quando emitidos em até no máximo 06 (seis) meses antecedentes à data para apresentação dos documentos de habilitação.